LEI Nº 1.234/2025, OCARA (CE), de 20 de fevereiro de 2025.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS BÁSICOS E PLANEJAMENTO DOMICILIAR DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE OCARA PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OCARA, Sr. **LEONILDO PEIXOTO FARIAS,** no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 62, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Ocara, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE OCARA, aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 2025, reajuste de 6,27% (seis por cento e vinte sete décimos) no salário base dos profissionais do magistério do município, compreendidos os ocupantes de cargos de Professor de Educação Básica I e II, para uma jornada de 20 (vinte) horas.

Parágrafo Único - As disposições relativas ao piso salarial que trata esta lei, serão aplicadas a todas as aposentadorias e pensões dos Profissionais do Magistério do Município de Ocara, vinculados ao IPMO (Insituto de Previdência do Município de Ocara), alcançadas pelo art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, de 19 de dezembro de 2003, pela Emenda Constitucional nº 47/2005, de 05 de julho de 2005 e pela Emenda Constitucional nº 70/2012, de 29 de março de 2012.

Art. 2º - Em razão da atualização do Piso Salarial do Magistério Municipal, e considerando adequações na Tabela Salarial do Magistério, a mesma passa a vigorar conforme Tabela em anexo desta lei, a qual estabelece os valores conforme enquadramento.

Art. 3º - A jornada de trabalho dos profissionais do magistério, prevista no artigo 10 da Lei nº 511/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 10 -** A jornada de trabalho do docente é constituída de horas em atividades de magistério em sala de aula com alunos na escola, e trabalho pedagógico, na escola ou em local indicado pela Secretaria da Educação.
>
> **§ 1º -** As horas do planejamento pedagógico serão realizados, em regra nas unidades escolares, podendo ser utilizados para organizar reuniões e outras atividades de ensino extra classes, de caráter coletivo, bem como atendimento aos pais de alunos, devendo, para tanto, informar previamente ao seu superior hierárquico e comprovar a posteriori realização das mesmas.
>
> **§ 2º -** As 7 (sete) horas de trabalho pedagógico, das quais 3 (três) horas de Planejamento na Escola e 4 (quatro) de Planejamento Externo de livre escolha pelo Docente, destinam-se à preparação de aulas, à avaliação de trabalhos dos alunos, aos estudos e eventos de interesse, da Comunidade Escolar.

I - O Professor deve estar sempre à disposição do interesse público, atendendo as solicitações da Escola, preferencialmente a qualquer outra situação concreta ou atividade.

II - O Planejamento Externo só será realizado nos dias em que o professor não for solicitado pela Escola para a prestação de outras atividades docente.

III - O Planejamento Externo será acompanhado com rigor pelos Coordenadores Escolares.

IV - O dia de formação do professor é intransferível, não havendo possibilidade de mudança ou compensação de horário.

Art. 4º - A carga horaria de trabalho dos profissionais do magistério, prevista no artigo 11 da Lei nº 511/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 - A jornada de trabalho dos docentes será de 20 (vinte) horas semanais de atividades, onde 13 (treze) horas serão destinadas as atividades em sala de aula e 07 (sete) horas destinadas às atividades de Planejamento pedagógico, considerando que:

a) As 07 (sete) horas de atividades extraclasse, serão divididas, em atividades na unidade escolar e em atividades em locais de livre escolha do docente:
I - 4 dias na escola (13h em sala + 3h Planejamento Interno (Escola) + 4h de Planejamento Externo).

§1º - Aos ocupantes dos cargos de Agente Pedagógico, Diretor Escolar e Coordenador Escolar será de 40 (quarenta) horas semanais de atividades, onde 32 (trinta e duas) horas serão destinadas as atividades de organização, coordenação, acompanhamento e avaliação dos trabalhos da comunidade escolar e 08 (oito) horas a cada 15 (quinze) dias destinadas à aperfeiçoamentos, estudos e capacitações externas.

a) As 8 (oito) horas destinadas à aperfeiçoamentos, estudos e capacitações externas, serão divididas, em atividades na secretaria, unidades escolares e em atividades em locais de livre escolha do Agente Pedagógico, Diretor Escolar e Coordenador Escolar:

I - Semana 1: 5 dias na secretaria e unidades escolares (40h na secretaria e unidades escolares).
II - Semana 2: 4 dias na secretaria e unidades escolares (32h secretaria e unidades escolares + 8h de aperfeiçoamentos, estudos e capacitações externas).

b) A regra do §1º, alínea "a" e seus incisos, seguirá sucessivamente por todo o ano letivo.

§2º - A carga horária destinada ao Planejamento Pedagógico deverá ser realizada no turno de trabalho do professor.

§3º - Os profissionais da educação, que não cumprirem com as determinações desta Lei, estarão sujeitos às penalidades aqui dispostas, bem como os presentes no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ocara.

I - O professor deve apresentar seu plano de ensino/atividades, diario online aos Coordenadores pedagógicos, no dia posterior a atividade externa.

II - Caso isso não aconteça, sendo tal conduta repetida por duas vezes seguidas ou quatro alternadas, no período de 3 (três) meses, acarretará em: Suspensão de 3 (três) meses, não podendo o professor exercer o Planejamento fora de sua Unidade de Lotação.

§4º - Por hipótese algum esse reordenamento poderá prejudicar o atendimento ao aluno e o processo de ensino e aprendizagem.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições e os dispositivos legais que contrariam a presente LEI.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos financeiros retroagindo a 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OCARA, aos 20 de fevereiro de 2025.

LEONILDO PEIXOTO FARIAS
Prefeito de Ocara

ANEXO A QUE SE REFERE O ARTIGO 2º DA LEI Nº 1.234/2025

TABELA SALARIAL - GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO
Quadro Permanente
Carga Horária: 20 (vinte) horas semanais.

TABELA SALARIAL - JORNADA 20H SEMANAIS - ANO 2025		
CLASSE	**REFERÊNCIA**	**VENCIMENTO (R$)**
PEB I	**1**	**R$ 2.446,02**
	2	**R$ 2.507,15**
	3	**R$ 2.569,84**
PEB II	**1**	**R$ 2.612,13**
	2	**R$ 2.677,44**
	3	**R$ 2.744,36**
	4	**R$ 2.812,97**
	5	**R$ 2.883,31**
	6	**R$ 2.955,39**
	7	**R$ 3.029,27**
	8	**R$ 3.105,00**
	9	**R$ 3.182,63**
	10	**R$ 3.262,18**
	11	**R$ 3.343,75**
	12	**R$ 3.427,34**

LEONILDO PEIXOTO FARIAS
Prefeito de Ocara

OCARA
PREFEITURA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Na forma que disciplina o art. 138, § 1º da Lei Orgânica Municipal de Ocara - CE, o Prefeito Municipal, Excelentíssimo Sr. Leonildo Peixoto Farias, PUBLICA no flanelógrafo próprio do Paço Municipal a Lei nº 1.234/2025, de 20 de fevereiro de 2025.

EMENTA: DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS BÁSICOS E PLANEJAMENTO DOMICILIAR DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE OCARA PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ocara-Ce, 20 de fevereiro de 2025.

LEONILDO PEIXOTO FARIAS
Prefeito de Ocara